



CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0180/2018
DISPENSA Nº 048/2018**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata – PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente pela Secretária de Educação, **LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 1948013 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 374.990.684-04, residente e domiciliada na Rua Emiliano Braga – 1019, Privê Jardim dos Ypês, Apt 107 1º Andar - Bloco Rosa - Acesso 2-Iputinga -Recife – PE e a Secretaria de Assistência Social a senhora **KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo 3 Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE e a empresa **INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº. **09.273.825/0001-54** entidade sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de desenvolvimento institucional, localizada na Rua Coronel João Manguinhos, 623, Bairro Novo, Olinda-PE CEP: 53.030-070, neste ato representada por **PATRÍCIA MARIA DE LUNA**, inscrita no CPF nº. 061.954.344-26 e no RG nº.5.825.094 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Amaro Coutinho, 580, Rosarinho, Recife-PE, CEP 52.041-110, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, especialmente o Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e por suas



cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor máximo estimado de R\$ 1.074.150,00 (Hum milhão, setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º As despesas referentes à execução da seleção simplificada serão integralmente suportados pela **CONTRATADA**, com exceção daquelas referentes às publicações no Diário Oficial do Município e daquelas provenientes das isenções da taxa de inscrição definidas por Lei, além das despesas para abertura e funcionamento de espaços indicados pela **CONTRATANTE** para realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os custos serão adimplidos com os valores referentes às taxas de inscrição, na forma do Item 9.0 deste TR;

§ 4º O repasse dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição e que tem por finalidade custear a execução do processo seletivo será feito para a **CONTRATADA** gradativamente, de acordo com as etapas do certame e em conformidade com o cronograma de atividades descrito no Item 13 do presente Termo de Referência, respeitado a proporção do repasse em 30% (trinta por cento) ao final do período das inscrições com o ingresso dos recursos mediante apresentação dos relatórios pela **CONTRATADA** descritos no item 13 e os 70 % (setenta por cento) restante na entrega do relatório final com a homologação final do certame, tudo mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**;

§ 5º Nenhum valor, seja a que título for, será suportado pela **CONTRATANTE** para custear os serviços técnicos ou a realização do processo seletivo, ficando única e exclusivamente sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas para tal fim, mesmo que não se obtenha o número de candidatos equivalentes ao custo operacional mínimo apresentado, com exceção das despesas com publicação de edital e do resultado final no Diário Oficial, limitados aos casos impostos por lei.

§ 6º Os custos suportados pela contratada deverão contemplar todas as despesas operacionais da executora, incluindo, planejamento, aluguel dos locais para realização das avaliações, segurança, gestão eletrônica, fiscalização, confecção de atas, confecção de edital, recebimento dos recursos, emissão dos relatórios exigidos neste Termo de Referência e demais relatórios,

e demais custos que decorram da execução da referida Seleção Pública Simplificada;

§7º As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades, relativas aos serviços técnicos especializados para realização de todas as etapas do certame, serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista que, serão custeadas pela cobrança da taxa de inscrição dos candidatos.

§8º Os valores das taxas de inscrição serão cobradas da Seguinte forma: R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais) para nível fundamental, R\$ 40,00 (Quarenta reais) para nível médio e R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) para nível superior.

§9º Todos os valores arrecadados a título de taxa de inscrição deverão ser pagos mediante boleto bancário vinculado a conta do certame, administrada exclusivamente pelo Município do São Lourenço;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824404862.317 – PROGRAMA IGD SUAS

33903200 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE – 016

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.238 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1 - CABERÁ AO CONTRATADO:

1.1 Será instituída, uma Comissão Coordenadora do certame, composta por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para conduzir todas as etapas do processo de seleção;

1.2 Planejar, organizar e executar, em conjunto com a Comissão Coordenadora instituída através de portaria, a Seleção Pública Simplificada.

1.3 Elaborar o cronograma geral, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços;

1.4 Elaborar em conjunto com a Comissão Coordenadora da Seleção um calendário para retificação das datas previstas em **PORTARIA** e esclarecer dúvidas provenientes do processo;

1.4.1 No cronograma constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento da seleção, o seguinte: – Dados da instituição contratada para conhecimento do candidato;

I - datas previstas para: divulgação de local de inscrição; divulgação dos resultados preliminares; interposição de recursos; resultado do julgamento dos recursos; divulgação dos resultados finais; indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento da Seleção; critérios de correção e contagem de pontos das análises de currículos; descrição, regras e modelos para apresentação de recursos; lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo;

II - atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos, em até 24 horas, mediante telefone e correio eletrônico da instituição contratada. Os números de telefone, endereço de e-mail e endereço convencional devem constar no

Cronograma. O endereço convencional será cedido pela

Prefeitura de São Lourenço da Mata;

III - prestar atendimento e esclarecimento aos interessados e candidatos em todas as fases do processo, por qualquer dos meios entre os elencados no item anterior;

IV - montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo da Seleção, tais como: incidentes, recursos e notas. Sempre que a contratante assim requisitar, a contratada deverá entregar cópia desse banco à contratante ou a quem ela indicar. As cópias poderão ser requisitadas em meio magnético ou equivalente, transmitidas eletronicamente ou impressas. Imediatamente após a conclusão da seleção, a contratada entregará à Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, independente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio óptico ou magnético. A contratada não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja a Seleção. O formato dos arquivos do banco de dados será em pdf;

V - providenciar o atendimento especializado às pessoas com deficiência, em todas as fases da seleção, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

VI - elaborar e publicar no site da instituição contratada, o resultado da seleção, informando ou confirmando todas as etapas do certame, conforme item 13 deste Termo de referência, que trata do cronograma de atividades e forma de consulta das etapas do certame;

VII - executar a análise da documentação da seleção:

VIII - publicar o resultado indicando nome, número de inscrição, CPF e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;

IX - apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, mediante correção da documentação exigida, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

X - assegurar todas as condições para que a Comissão Coordenadora da Seleção possa fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases do processo;

XI - responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação da Seleção, arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo casual entre ação e omissão da instituição contratada e a anulação;

XII - realizar a seleção com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito as leis, a moralidade pública e a isonomia entre os concorrentes;

XIII - elaborar e entregar à contratante relatório final, contendo todos os atos decorrentes da seleção, sujeitando-se à homologação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social de São Lourenço da Mata;

1.5 A instituição contratada deverá executar os serviços, de acordo com orientações técnicas e em conformidade com a Lei Municipal, da Comissão Coordenadora da Seleção.

1.6 A instituição contratada responderá, civil e criminalmente, pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, devendo seguir todas as regras contidas neste Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) Contratar pessoal e profissionais técnicos necessários à aplicação da seleção, composta por profissionais especialistas em cada uma das áreas que compõem a seleção simplificada, coordenada por profissionais igualmente competentes e conceituados, com ampla experiência em Processos Seletivos respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

- b) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Comissão Coordenadora da seleção constantes do edital e seus anexos, conforme item 05 deste Termo de Referência, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;
- c) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;
- d) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados, que trabalharão na sede da contratada;
- e) Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da realização da seleção;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela Comissão Coordenadora da seleção e pelos candidatos exclusivamente para a realização dos serviços, objeto desta proposta, vedada qualquer outro tipo de utilização;
- h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

16.7 designar um coordenador para tratar dos assuntos relacionados a Seleção;

16.8 publicar o Resultado das fases, da avaliação dos candidatos com deficiência e Resultado Final, conforme do Termo de Referência;

16.9 instituir e remunerar equipe multiprofissional, com composição e qualificação descrita na letra "a" do item 5.6, para avaliação dos candidatos com deficiência conforme normais legais vigentes;

16.10 Realizar as inscrições em plataforma WEB (via Internet), onde também constarão as demais informações pertinentes à participação pública no certame, dando total publicidade aos seus procedimentos, respeitando padrão no que diz respeito ao tamanho da fonte, mantendo uma visibilidade aceitável e uma localização facilitada aos interessados;

16.11 Atender a qualquer chamado técnico, ou esclarecimento, vindo por parte da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

16.12. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, no prazo de 06 (seis) meses, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo.

B - Caberá a contratante:

1. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela instituição CONTRATADA;
2. Designar uma Comissão Coordenadora;
3. Apresentar a Comissão coordenadora, afim de publicar no Diário Oficial do Município, em forma de mídia (CD ou Pendrive), os editais e documentos previstos para publicação, tendo em vista o princípio da publicidade;
4. Publicar a homologação do resultado final no Diário Oficial do Município;
5. Publicar a nomeação dos candidatos aprovados no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ FISCALIZADO

1. A fiscalização do contrato da Educação, será exercido pela **Secretária Adjunta de Educação a Srª Selma Lins**, e o da **Secretaria de Assistência Social Neila Cavalcante de Lira - Secretária Adjunta de Assistência Social**, a quem compete fiscalizar o contato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. Os Secretários juntos com os fiscais do contrato nomeará uma Comissão Coordenadora, afim de supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

3. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão nº 056/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão nº 056/2018 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Pela recusa em executar o objeto licitado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

III - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

IV - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

V - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

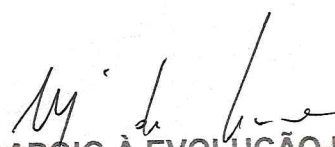
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

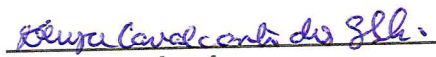
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

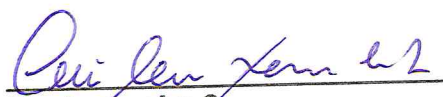
São Lourenço da Mata - PE, 07 de Fevereiro de 2019.


LOURENÇA MUNIZ FRANÇA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
GESTORA DO FMAS
CONTRATADA



INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA
PATRÍCIA MARIA DE LUNA
CONTRATADA


Testemunha 1
CPF n.º 074.051.934-47


Testemunha 2
CPF n.º 032.552.764-46



EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2019 - DISPENSA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2018 – DISPENSA- Nº 048/2018, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.251.832/0001-05 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 12.258.093/0001-38 e como contratada: **INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ Nº 09.273.825/0001-54, localizada à Rua Coronel João Manguinhos, 623, Bairro Novo/Olinda-PE, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para realização de seleção simplificada, atendendo a necessidade da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste município.** Valor: **R\$ 1.074.150,00** (Hum milhão, setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2019. Signatários: Lourença Muniz França dos Santos e Kely Morgana Bezerra de Lima Brito; Patrícia Maria de Luna.

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador: EDD160C2